



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**CONTRATO Nº 031/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – DISPENSA Nº 007-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A EMPRESA LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES 10052213676.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **18.306.647/0001-01** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES 10052213676**, inscrita no CNPJ sob o número 28.036.912/0001-32, com sede na Rua Rio Piracicaba, nº 540, Santa Luzia, CEP 31.275-150, na cidade de Passos/MG, neste ato representado pelo sócio administrador **Sra. Lucimara Pereira Gonçalves**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 100.522.136-76 e RG sob nº MG-16.672.306 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio Piracicaba, nº 540, Santa Luzia, CEP 31.275-150, na cidade de Passos/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de educação permanente e continuada aos profissionais da atenção primária à saúde e vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Doresópolis/MG, em decorrência do Processo Licitatório nº 008-2021, sob a modalidade Dispensa nº 007/2021, Conforme especificações dos serviços a serem realizados:

**1.2** – Do local da prestação dos serviços: Na Secretaria Municipal de Saúde, através de visita presencial nos estabelecimentos de saúde do Município, sendo o quantitativo de uma visita/mês, com técnicas associadas a Atenção Primária e vigilância em Saúde pré-estabelecidas pelo gestão e suporte remoto quando julgar-se necessário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA**

**2.1**- O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 007-2021, Procedimento Licitatório nº 008-2021 e a proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

3.1-O tipo da presente licitação é de acordo com o art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia 10/03/2021, e encerrar-se-á no dia 10/03/2022, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês a partir da data de assinatura do contrato e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e ateste dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1- A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.29.01.10.301.0009.2143.3.3.90.39.00- Ficha 319

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 e no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1– Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

10.2 – Verificar a qualidade dos serviços e dos materiais disponíveis para serem utilizados para a prestação dos serviços fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

10.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

10.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

11.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

11.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

11.4 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sra. Aline Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde do Município de Doresópolis/MG.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, quando após apuradas as devidas responsabilidades pelo atraso da **CONTRATADA** for culpada, observando o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando houver recusa em assinar o contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) Multa de 5% ( cinco por cento) sobre o contrato na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator de causa a rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória. A título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão aplicar as penalidades de advertência e multa.

13.3. Compete ao Subsecretário demandante da contratação aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

13.4. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.5.1. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária: 5 (cinco) dias úteis.

13.5.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade: 10(dez) dias úteis.

13.6. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de recurso.

13.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente. Após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

13.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosas.

13.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 10 de Março de 2021.

**Eliton Luis Moreira**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**  
-CONTRATANTE-

**Lucimara Pereira Gonçalves**  
**Lucimara Pereira Gonçalves 10052213676**  
**CNPJ: 28.036.912/0001-32**  
-CONTRATADA-

## TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

CPF:

2 -

Nome:

CPF: